



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE SETORIAL DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0761/2023- NUSP/GMB.
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ORDENS BANCÁRIAS / 2024 - BANCO DO BRASIL
DESTINO: NUSP/GMB.

PARECER DE REGULARIDADE N°. 329/2023.

ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula n° 1871528-019, subcoordenadora nomeada nos termos da Portaria n°.610/2021-COMDO/GMB de 18 de novembro de 2021 do Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Instrução Normativa n°.22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, e suas alterações, que analisou integralmente o PROCESSO N°. **0761/2023 - NUSP/GMB (DISPENSA DE LICITAÇÃO)**, cujo objeto trata-se de futura e eventual **CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCO DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO POR MEIO DO SISTEMA DE SERVIÇOS DE ORDEM BANCARIA** da Guarda Municipal de Belém.

01) RELATÓRIO.

Os autos foram encaminhados à esta Controladoria/GMB para emissão de Parecer de Regularidade¹, estando instruídos com os seguintes elementos, senão vejamos:

1.1) E-mail, exarado pela Prestadora de serviços, enviando os documentos necessários para contratação com os documentos em anexo (fls.2/3, 71/74);

1.2) Documentos de Regularidade jurídica e fiscal do BANCO DO BRASIL, encontram-se de acordo com as disposições contidas no artigo 27 et seq, da Lei n°.8666/93 (fls.15/57,69,106/111, 126/127);

1.3) Portaria N°036/2023-GMB, tornando público o novo número de CNPJ da Guarda Municipal de Belém, sob o N° de inscrição **49.159.407/0001-55** (fls. 65/66);

¹ **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).

• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).

• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE SETORIAL DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



1.4) Nota Explicativa de lavra da Coordenadora do NUSP/GMB, deliberando sobre a necessidade da celebração de novo contrato com a prestadora (fl. 75);

1.5) Justificativa-NUSP/GMB para a contratação da Instituição bancária. (fls. 76/77, 115/119);

1.6) Autorização da Autoridade Competente. (fl. 78);

1.7) Termo de Referência, apresentando as necessidades da prestação de serviço. (fls. 79/83);

1.8) Ofício **Nº.1072/2023 - CMDO/GMB**, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Municipal nº. 104.855/2022², solicita **autorização** ao Senhor Secretário da SEGEP/PMB, mediante **Parecer técnico NUSP/GMB**, para formalização do novo contrato (fls.84/89);

1.9) Demonstrativo de Recursos Orçamentários destinados ao cumprimento da obrigação. (fls.88,89);

1.10) Razão da escolha do fornecedor e Justificativa de preço expondo os argumentos que demonstram a necessidade da formalização contratual, atendendo a demanda administrativa, pautada em pesquisa de preço e Mapa comparativo de preços, exarados pelo NUSP/GMB (fls.92/105);

1.11) Manifestação Prévia do NSAJ/SEGEP/PMB, que não há óbices a autorização para a celebração do novo contrato, devidamente autorizado pelo NIG. (fl. 128);

1.12) Parecer jurídico nº.484/2023-NSJ/GMB manifestando-se favoravelmente à formalização termo contratual (fls. 121/123);

É o Relatório.

02) DO CONTROLE INTERNO

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art.74 da Constituição Federal/1988.

2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da **Lei nº 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal nº. 63.031/2010**³.

² **Decreto Municipal nº. 104.855/2022**. (grifo posto);

(....);

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas visando otimizar o controle orçamentário e financeiro das despesas classificadas no Grupo de Despesa "Outras Despesas Correntes":

I - Ficam suspensas: (grifo posto);

(....);

e) **Celebração de novos contratos**, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos **contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos**, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas. (grifo posto);

³ **Decreto Municipal nº. 63.031/2010** (grifo nosso),

Art. 4º, inciso III, § 5º. (grifo nosso).

I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; **II** - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; **III** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; **IV** - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; **V** - assegurar a validade e integridade dos dados





03) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1) A Lei 8.666/93⁴, consagra em seu artigo 24, VIII, a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação "vertical" direta de entidade da esfera federal para a prestação de serviços públicos de suporte a Administração Pública.

Nesse diapasão, para corroborar esse entendimento, apresentamos a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU: Veja-se:

"Apenas as entidades que prestam serviços públicos de suporte à Administração Pública, criadas para esse fim específico, podem ser contratadas com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, Inciso VIII da Lei nº. 8.666/93". (AC - 6931-43/09-01. Sessão: 01/12/09. Grupo I, Classe VI. Relator: Walter Alencar Rodrigues. (fiscalização).

3.2) Nos termos do **Artigo 10 do Decreto N° 104.855/2022-PMB**, os recursos financeiros carecem de AUTORIZAÇÃO do NIG/SEGEP/PMB, a fim de que estejam aptos a gerar despesas para essa municipalidade.

Art.10- Compete ao Núcleo Intersectorial de Governança Pública - NIG analisar e emitir manifestação sobre os pedidos (...) aos termos deste Decreto.

03) DA ANÁLISE

3.1) Esta controladoria/GMB, após análise nos autos e dos argumentos apresentados nos documentos de lavra do NUSP/GMB, extrai-se, em síntese, que:

3.2) O Contrato firmado com o Banco do Brasil atingiu seu limite legal, sendo que o prazo de validade **expira em 04/01/2024**, não podendo ser mais prorrogado, **até pelo motivo do CNPJ da GMB ter sido alterado, sendo necessário nova contratação;**

contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; **VI** - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; **VII** - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; **VIII** - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.

⁴ Lei nº. 8.666/93. (grifo posto).

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(..)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)





3.3) Os recursos para o adimplemento da obrigação, são provenientes do erário municipal, cuja fonte é 1500000000.

3.4) O NSAJ/SEGEP/PMB, se manifesta que não há óbices a autorização para a celebração do novo contrato, com autorização do Senhor Secretário SEGEP/PMB, permitindo a celebração do contrato com o Banco do Brasil.

De igual modo, o artigo 5º do Decreto Municipal nº. **104.855/2022 - PMB**⁵, veda quaisquer procedimentos realizados pelo gestor, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira e com devida autorização do NIG(item 3.2)

Neste contexto, resta demonstrada nos autos que há disponibilidade orçamentária e devida autorização do NIG.

05 - CONCLUSÃO.

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno/GMB, e, considerando a necessidade na contratação do objeto, **concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE**, em razão da autorização do Secretário da SEGEP/PMB, quanto a formalização do contrato com o Banco do Brasil, **estando apto a gerar despesas para esta municipalidade.**

5.2) E, por fim, **DECLARO** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém, 19 de dezembro de 2023.

Ana Idalina Tenório Piedade
Subcoordenadora do Controle Interno/GMB
Matrícula: 1871528-019

⁵ **Decreto nº. 104.855/2022 - PMB.** (Grifo nosso).

Art. 5º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira. (grifo nosso).

